



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Desde o ano de 1975 (há 49 anos), a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, estabeleceu posturas para o Município de Porto Alegre, dispondo que os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio são obrigados a executar e conservar a pavimentação dos passeios públicos fronteiros a seus imóveis (calçadas públicas usadas pelos pedestres).

Sendo assim, é possível afirmar que aos proprietários de imóveis particulares fronteiros das calçadas (que mais uma vez registro aqui que são públicas) foi-lhes jogada uma responsabilidade que notavelmente pertence à Administração Pública Municipal, outorgando a terceiro particular a execução e conservação das calçadas e ainda impor-lhe multa pelo seu não cumprimento.

Aliás, convém observar o quanto as calçadas no Município de Porto Alegre estão deterioradas, esburacadas, oferecendo inúmeros riscos aos seus pedestres, além de não possuírem sequer um padrão a ser seguido, tampouco a instalação de piso tátil, uma vez que o Executivo somente se preocupou em transferir sua responsabilidade ao particular em uma Lei defasada que já possui 49 (quarenta e nove) anos de existência.

O saudoso vereador Bernardino Vendruscolo, observando este grave problema de transferência de responsabilidade, já havia manifestado que aos proprietários de imóveis não pode ser atribuída uma obrigação pela qual eles já pagam, na forma de IPTU, podendo ser considerado nesse caso, uma bitributação, momento em que apresentou o PLCL nº 003/2012, no intuito de corrigir este erro na legislação, de forma que a responsabilidade seja do Executivo Municipal, conforme segue trecho da Exposição de Motivos do seu Projeto, *in verbis*:

(...) do modo como está a referida Lei Complementar, jamais conseguiremos melhorar nossas calçadas. Basta observarmos as dificuldades que as empresas enfrentam na contratação de mão de obra para a realização de serviços desse tipo. Dessa forma, o que esperar do cidadão comum que não dispõe de tempo e de informações necessárias para contratar e fiscalizar os serviços e os materiais aplicados. Outra questão importante, diz respeito à estética das calçadas, cuja homogeneidade nunca será alcançada, em razão de que cada proprietário está fazendo a obra a seu tempo e ao seu modo.

Nossa proposta é que o Poder Público Municipal assumira essa responsabilidade, já estabelecida na própria Constituição.

(...)

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o IPTU passou a ser cobrado em um novo patamar.

A progressividade e os sucessivos reajustes tornaram o IPTU um dos principais meios de arrecadação dos municípios. E em Porto Alegre não foi diferente. O Erário Municipal arrecada um valor altíssimo a título de IPTU e Taxa de Lixo, mas não retorna para a sociedade na forma como deveria fazer. Ao contrário, impõe mais ônus ao contribuinte, obrigando-o a executar obras de pavimentação de passeios públicos, sob pena de, não o fazendo, ter contra si multas aplicadas.

No entanto, o PLCL nº 003/2012 foi arquivado, conforme art. 108 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores<sup>[1]</sup>, e mesmo assim, passados 12 (doze) anos de seu arquivamento, o tema referente à responsabilidade da execução e conservação das calçadas é matéria que urge no Município, fazendo-se mais do que necessário a representação do referido PLCL, com algumas modificações e atualizações.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

[1] Art. 108. Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/24**

**Altera o *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e o inc. IV do art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992; e revoga o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 1975, e o art. 31 e o parágrafo único do art. 229, ambos da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992,**

**passando ao Executivo Municipal a obrigação de pavimentação, conservação e limpeza dos passeios fronteiros aos terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, conforme segue:

“Art. 28. A pavimentação, a conservação e a limpeza dos passeios fronteiros aos terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros do Município de Porto Alegre são obrigações do Executivo Municipal, que as executará dentro dos padrões por ele estabelecidos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inc. IV do art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, conforme segue:

“Art. 10. ....

.....

IV – manter permanentemente em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados:

I – na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, o parágrafo único do art. 28; e

II – na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, o art. 31 e o parágrafo único do art. 229.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 23/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0733239** e o código CRC **5F2CAFAE**.